Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

REGULAMENTO DO
RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ/MF Nº 45.953.246/0001-16

22 de julho de 2025

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

SUMÁRIO

PARTE GERAL 4
CAPÍTULO I – DO FUNDO 4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES 4
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS 13
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO 13
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 19
DO FUNDO 19
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 20
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 21
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 22
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO 26
CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES 28
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 31
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA 32
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 32
CAPÍTULO XIV – DO FORO 33
ANEXO I 34
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE 34
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS 34
II – DO REGIME DA CLASSE 34
III – DO PRAZO DE DURAÇÃO 34
IV – DAS DEFINIÇÕES 34
V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 40
VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 43
VII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 45
VIII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 48
IX – DAS TAXAS 53
X – DAS SUBORDINAÇÃOS MÍNIMAS 54
XI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS 54
XII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE 57
XIII – DOS FATORES DE RISCO 58
XIV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE 73
XV – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 80
XVI – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO ..... **Error! Bookmark not defined.**

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

XVII - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ..... **Error! Bookmark not defined.**
XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 83
CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 84
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES 85
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES 85
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES 87
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES 89
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES 89
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOError! Bookmark not defined.
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINOError! Bookmark not defined.
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO..... **Error! Bookmark not defined.**
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO. **Error! Bookmark not defined.**
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINOError! Bookmark not defined.
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....97
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 97
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 99
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES 101
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES 101

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

REGULAMENTO DO RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Administradora:	**BANCO GENIAL S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizado pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017;
Agente de Cobrança Extraordinária ou Rumos:	**RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Via José Luiz Galvão, nº 2.200, Setor Oeste, Sala 016, Quadra S, Bairro Bom Jesus, CEP 14058-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.767.247/0001-91, ou qualquer subsidiária desta, atuando como agente de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
ANBIMA:	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

Anexo(s):	Significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	Partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	Significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;
Assembleia Especial de Cotistas:	Significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	Empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do **FUNDO** e da Classe, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade;
B3	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
BACEN:	O Banco Central do Brasil;
Benchmark:	Parâmetro de rentabilidade a ser atribuído a cada série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

CNPJ/MF:	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda;
Conta da Classe:	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao Banco Genial S.A., de livre movimentação, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação e conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta de Cobrança, observado que não poderá ser mantido em tal conta valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil. Caso o Banco Genial S.A. seja objeto de: (i) decretação de falência ou intervenção pelo BACEN, conforme aplicável; (ii) decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) decretação de liquidação extrajudicial; (iv) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; ou (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de recuperação extrajudicial, os recursos não serão transferidos para Conta do Fundo, devendo permanecer na Conta de Cobrança e ser movimentados exclusivamente a partir da referida conta, até que haja a substituição do **CUSTODIANTE** e consequente abertura de conta da Classe no novo **CUSTODIANTE**;
Conta de Livre Movimentação	Conta corrente de livre movimentação, de titularidade da Cedente, para as quais serão transferidos os pagamentos referentes: (i) aos Direitos Creditórios que sejam depositados na Conta de Cobrança e que não se refiram aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) ao Preço de Aquisição;
Conta de Cobrança:	Conta corrente de titularidade da Cedente aberta junto ao Itaú Unibanco S.A., a qual será utilizada para a emissão de Boletos de Cobrança em nome da Cedente e recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios, cuja conta será única e exclusivamente movimentada de acordo com instruções do **CUSTODIANTE**.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

Controlador de Ativos:	**BANCO GENIAL S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizado pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, ou sua sucessora a qualquer título, contratada para prestar ao Fundo os serviços de controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo.
Coordenador Líder:	Instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que realizar a distribuição de Cotas do Fundo.
Cotas:	Todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	As cotas da subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;
Cotas Subordinadas:	As cotas da subclasse subordinada mezanino e subordinada júnior, em conjunto, emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;
Cotas Subordinadas Júnior:	As cotas da subclasse subordinada júnior emitidas pelo **FUNDO** que se subordinam a todas as demais subclasses para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**.
Cotas Subordinadas Mezanino:	As cotas da subclasse subordinada mezanino emitidas pelo **FUNDO** que que se subordinam a subclasse de Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO** e não se subordinam a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

Cotista:	O investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
Cotista Sênior:	O investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;
Cotista Subordinado:	O investidor que venha adquirir cotas subordinadas júnior e/ou cotas subordinadas mezanino.
Cotista Subordinado Júnior:	**MAF FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.775.977/0001-44, cujas cotas são detidas exclusivamente pelo sócio controlador da Cedente, titular das Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo;
Cotista Subordinado Mezanino:	O investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO**;
Custodiante:	**BANCO GENIAL S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, ou seu sucessor a qualquer título;
CVM:	A Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na referida cidade;
Direitos Creditórios:	Significam os Direitos Creditórios Fornecimento e Direitos Creditórios Venda e Serviços, quando em conjunto.
Direitos Creditórios Fornecimento:	Significam direitos creditórios performados ou a performar, originados de recebíveis comerciais oriundos de contrato de fornecimento de produtos celebrado pela Cedente e os Devedores Principais, que podem ser classificados como não-padronizados nos termos da Resolução CVM 175;
Direitos Creditórios Venda e Serviços:	Significam os direitos creditórios performados originados de recebíveis comerciais oriundos de

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

	vendas e/ou serviços prestados pela Cedente à(s) Devedora(s);
Direitos Creditórios Cedidos:	Os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento da Classe, cedidos pela Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão;
Direitos Creditórios Elegíveis:	Os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;
Documentos Adicionais Fornecimento:	Significam os seguintes documentos adicionais relacionados aos Direitos Creditórios Fornecimento: (a) o(s) pedido(s) de entrega de produto; (b) notas fiscais referentes às entregas realizadas no âmbito dos contratos de fornecimento de produto celebrado entre a Cedente e os Devedores Principais; e (c) boleto;
Documentos Comprobatórios:	Significam os Documentos Comprobatórios Fornecimento e Documentos Comprobatórios Venda e Serviços, quando em conjunto.
Documentos Comprobatórios Fornecimento:	Significam os seguintes documentos: (a) o Contrato de Cessão; (b) o(s) Termo(s) de Cessão; e (c) o respectivo contrato de fornecimento de produto. Os documentos acima deverão especificar, minimamente e de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios Fornecimento em questão;
Documentos Comprobatórios Venda e Serviços:	Significam os seguintes documentos: (a) o Contrato de Cessão; (b) o(s) Termo(s) de Cessão; (c) as duplicatas; e (d) as notas fiscais referentes às vendas e/ou serviços prestados pela Cedente às Devedoras. Os documentos acima deverão especificar, minimamente e de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios Venda e Serviços em questão;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

Encargos:	Despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas;
Eventos de Liquidação do Fundo:	As situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FGC:	Fundo Garantidor de Créditos;
FUNDO:	O **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA**;
GESTORA:	A **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, Sala 32, Bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.369.679/0001-08;
IPCA:	O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE;
Instrução CVM 489:	A Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	São os investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30;
Lei das Sociedades por Ações:	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
Oferta Automática:	É toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	É toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

Parte Geral	Significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Pessoa:	Qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental;
Prestador de Serviço Essencial:	Significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;
Regulamento:	O presente regulamento, bem como suas respectivas alterações.
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Séries:	As séries de subclasses de Cotas Seniores;
Subclasses:	As subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;
Suplemento(s):	O Suplemento Subordinada Júnior, Suplemento Subordinada Mezanino e/ou o Suplemento Sênior, conforme o caso;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

Suplemento Sênior:	Suplemento elaborado na forma do Apenso das Cotas Seniores, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores;
Suplemento Subordinada Júnior:	Suplemento elaborado na forma do Apenso das Cotas Subordinadas Júnior, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior;
Suplemento Subordinada Mezanino:	Suplemento elaborado na forma do Apenso das Cotas Subordinadas Mezanino, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
Taxa de Administração:	Taxa a que a **ADMINISTRADORA** terá direito pela prestação de seus serviços de administração.
Taxa de Custódia:	Taxa a que o **CUSTODIANTE** terá direito pela prestação de seus serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.
Taxa de Gestão:	Taxa a que a **GESTORA** terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do **FUNDO**;
Taxa DI:	São as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, calculadas e divulgadas pela B3, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
Valor Unitário:	Valor individual das Cotas, equivalente a: (i) R$ 1.000,00 (mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, para as Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) ao valor indicado no respectivo Suplemento Sênior e/ou Suplemento Subordinada Mezanino, calculado no fechamento de todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;
b) o livro de atas das assembleias gerais;
c) o livro ou lista de presença de cotistas;
d) os pareceres do auditor independente; e
e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

VIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX. observar as disposições constantes do Regulamento;

X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. Adicionalmente ao disposto no item 4.1.2 acima, **ADMINISTRADORA** deverá notificar a Cedente (conforme definido no Anexo), por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis do momento em que verificar o desenquadramento da Relação Mínima Sênior e/ou da Relação Mínima Mezanino (conforme definidas no Anexo) para que o Cotista Subordinado Júnior subscreva o valor das Cotas Subordinadas Júnior necessário para reenquadramento da Relação Mínima Sênior e/ou da Relação Mínima Mezanino, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à respectiva política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios se Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à respectiva política de investimento;

III. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da respectiva política de investimentos;

VI. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII. verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios;

VIII. acompanhar a aderência, pela Cedente, à política de concessão de crédito por eles adotada;

IX. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

XI. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XII. contratar, em nome do **FUNDO**, a consultoria especializada (se houver) e o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada;

XIII. monitorar:

a) a Relação Mínima Sênior e a Relação Mínima Mezanino (conforme definido no Anexo);
b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e
c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIV. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XV. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XVI. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVII. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVIII. observar as disposições constantes do Regulamento e seu Anexos;

XIX. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XX. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XXI. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento e seus Anexos, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

XXII. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO;**

XXIII. encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXIV. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo;

XXV. calcular e validar o preço de aquisição dos Direitos Creditórios;

XXVI. gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como acompanhar em conjunto com a **ADMINISTRADORA** o gerenciamento do risco de liquidez;

XXVII. monitorar, com base nas informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE**, os Eventos de Avaliação da Classe, os Eventos de Liquidação da Classe e Eventos de Liquidação; e

XXVIII. assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora.

4.2.2. Adicionalmente ao disposto no item 4.2.1 acima, a **GESTORA** deverá disponibilizar aos Cotistas o Relatório de Monitoramento referente ao encerramento de cada mês. O Relatório de Monitoramento deverá ser disponibilizado até o último dia do mês subsequente, contendo:

I. Valor da carteira do Fundo e da Classe;

II. Valor de provisão para créditos de liquidação duvidosa - PDD;

III. Valor presente dos Direitos Creditórios;

IV. Saldo agregado do Patrimônio Líquido;

V. Saldo agregado das Cotas Subordinadas Júnior;

VI. Saldo agregado das Cotas Subordinadas Mezanino;

VII. Razão de Subordinação (conforme definido no Anexo);

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

VIII. O Índice de Alocação (conforme definido no Anexo);

IX. O Índice de Resolução (conforme definido no Anexo);

X. O Índice de Inadimplência (conforme definido no Anexo);

XI. Valor das Disponibilidades (conforme definido no Anexo);

XII. Valor Unitário de cada Cota pública em circulação (conforme definido no Anexo);

XIII. *Benchmark* de cada Cota pública em circulação; e

XIV. O Índice de Inadimplência D30 (conforme definido no Anexo).

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III. na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada (se houver) ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta de Cobrança;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7. É vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE, GESTORA** ou Partes Relacionadas.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.7.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou na Conta de Cobrança;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

5.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o Agente de Cobrança Extraordinária para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

5.3.1. O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável, por cobrar, extrajudicialmente os Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cessão, bem como de acordo com a Política de Cobrança indicada no Capítulo VIII do Anexo I.

5.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja a Conta de Cobrança.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Agente de Cobrança Extraordinária e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e seus Anexos e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO.**

7.2. O **CUSTODIANT**E e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I. as demonstrações contábeis;

II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**;

III. a substituição da **GESTORA** ou do Agente de Cobrança Extraordinário;

IV. deliberar acerca dos honorários e despesas do Auditor Independente;

V. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

VI. alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Geral; e

VII. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA, CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

8.7. Serão tomadas pelo critério: (i) da maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quando em primeira convocação; e (ii) maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino presentes, quando em segunda convocação, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos itens 8.7.1, 8.7.2, 8.7.3 e 8.7.4 abaixo.

8.7.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 8.1 incisos (ii), (iv) e (vi) serão tomadas, em primeira convocação por Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino titulares de 65% (sessenta e cinco por cento), respectivamente, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação ou, em segunda convocação, por 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas Seniores presentes e das Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade dos Cotistas Subordinados Mezanino presentes.

8.7.2. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais Subclasse de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da Subclasse afetada.

8.7.3. As matérias dispostas no inciso (iv) do item 8.1 serão tomadas, em adição e sem prejuízo dos quóruns dispostos no artigo 8.7.1, em primeira convocação, por Cotistas Seniores e Subordinados representando a maioria do total de Cotas emitidas pelo Fundo e, em segunda convocação, pela maioria dos Cotistas presentes.

8.7.4. Caberá o exercício do direito de veto ao Cotista Subordinado Júnior para as matérias dispostas nos incisos (v), (vi), (vii) do item 8.1.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I. o prestador de serviço, essencial ou não;

II. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

I. os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;

II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA; ou**

III. o prestador de serviços detentor de Cotas Subordinadas Júnior.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

III. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII. despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

XIV. no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de Cotas; e

b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV. Taxas de Administração e de Gestão;

XVI. taxa máxima de custódia;

XVII. registro de Direitos Creditórios;

XVIII. taxa máxima de distribuição; e

XIX. contratação da agência de classificação de risco de crédito, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I. calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II. disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:
a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ/MF;
b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ/MF;
c) nome do cotista;
d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;
e) data de emissão do extrato da conta; e
f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;
e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do item 10.1 acima:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

10.4. Para efeitos da alínea "d" do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

VII. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

IV. mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas, caso aplicável;

V. alteração de prestador de serviço essencial;

VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO**.

1.3. Nos termos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, a Classe classifica-se como um "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio", "Recebíveis Comerciais".

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	**MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA**., sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 13º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, contratada pelo **FUNDO** para a classificação de risco das Cotas Seniores, ou sua sucessora a qualquer título;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

Alocação Mínima:	Tem seu significado atribuído no item 5.7 deste Anexo;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.8 deste Anexo;
Boletos de Cobrança:	Os boletos de cobrança emitidos por instituições financeiras, por solicitação da Cedente, e registradas pelo **CUSTODIANTE**, que deverão indicar como destino dos pagamentos realizados a Conta de Cobrança;
Cedente(s):	**RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Via José Luiz Galvão, nº 2.200, Setor Oeste, Sala 016, Quadra S, Bairro Bom Jesus, CEP 14058-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.767.247/0001-91, bem como suas respectivas filiais e subsidiárias;
Cobertura Mínima:	Significa o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do saldo devedor dos Direitos Creditórios Fornecimento que deverá ser representado por direitos creditórios performados, a ser calculada pela Gestora;
Condições de Cessão:	As condições de cessão que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pela Classe;
Contrato de Cessão:	"Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre a Classe, representada pela **GESTORA**, e a Cedente, bem como seus respectivos aditamentos, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente à Classe;
Critérios de Elegibilidade:	Os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pela Classe;
Data de Aquisição e Pagamento:	Qualquer Dia Útil em que ocorrer, conforme aplicável: (i) a celebração de um Termo de Cessão e liquidação do respectivo Preço de Aquisição à Cedente, com relação à cada aquisição de Direitos Creditórios Venda e Serviços pela Classe; ou (ii) o pagamento e liquidação do respectivo Preço de

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

	Aquisição à Cedente, com relação à cada aquisição de Direitos Creditórios Fornecimento pela Classe;
Data de Pagamento:	A respectiva data de amortização programada e/ou pagamento de remuneração para a respectiva Série e/ou Subclasse de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, na forma deste Regulamento;
Data de Verificação:	Significa todo último dia útil de cada mês, a contar do mês da primeira data de integralização de Cotas, inclusive para verificação da Relação Mínima Sênior, da Relação Mínima Mezaninodo Índice de Resolução e da Cobertura Mínima;
Devedore(s):	Significa as Devedoras dos Direitos Creditórios;
Devedores Principais:	Significam: (i) a Mosaic Fertilizantes P&K Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.931.486/0014-55 e suas respectivas controladas, controladoras, filiais e ou quaisquer outras sociedades do Grupo Econômico desta; (ii) Citrosuco S.A. Agroindústria, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.010.786/0001-87 e suas respectivas controladas, controladoras, filiais e/ou quaisquer outras sociedades do Grupo Econômico desta; e (iii) Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.131.541/0001-08 e suas respectivas controladas, controladoras, filiais e/ou quaisquer outras sociedades do Grupo Econômico desta;
Disponibilidades:	São, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituições Financeiras Autorizadas; e (c) demais Ativos Financeiros;
Documentos da Classe:	Quando referidos em conjunto, o Regulamento e o Contrato de Cessão;
Eventos de Avaliação da Classe:	Eventos definidos e listados no item 16.1 deste Anexo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Especial, a respeito da configuração ou não de um Evento de Liquidação da Classe;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

Eventos de Liquidação da Classe:	Eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, conforme definidos e dispostos no item 17.1 deste Anexo, com a consequente realização de Assembleia Especial para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas;
Grupo Econômico:	Significa (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404/76, e suas alterações posteriores;
Índice de Alocação:	Significa a razão entre: (i) a soma do valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos presentes na Classe; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe;
Índice de Inadimplência:	Significa a razão entre: (i) a soma do valor total de Direitos Creditórios inadimplidos a mais de 60 (sessenta) dias corridos e a menos de 181 (cento e oitenta e um) dias corridos, e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe;
Índice de Inadimplência D30:	Significa o percentual, mensalmente calculado pela **GESTORA** em cada Data de Verificação, utilizando-se a razão entre: (i) a soma do valor total de Direitos Creditórios inadimplidos por mais de 1 (um) dia corrido (inclusive) e a menos de 30 (trinta) dias corridos (inclusive), e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe;
Índice de Resolução:	Significa o percentual, mensalmente calculado pela **GESTORA** em cada Data de Verificação, utilizando-se a fração: (i) cujo numerador será o valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, individual ou somados, recomprados ou resolvidos, no decorrer do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação; e (ii) cujo denominador é o valor do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação, que não deverá ser superior a 10% (dez por cento), nos termos deste

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

	Regulamento e do Contrato de Cessão. Este índice será verificado pela **GESTORA** por meio do Relatório de Monitoramento;
"Índices Financeiros"	Significam o EBITDA, a Dívida Líquida, a Dívida Bruta, o Capital Circulante Líquido e o Mútuo a Receber, considerados em conjunto;
Instituições Financeiras Autorizadas:	Instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala local, atribuída pela Agência Classificadora de Risco igual ou superior à classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco à série de Cotas Seniores que possuir melhor classificação, sendo certo que deverão ter classificação mínima de AA ou superior pela Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., em escala local;
Política de Cobrança:	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pela Cedente, na qualidade de agente de cobrança extraordinária, conforme Capítulo VIII deste Anexo;
Política de Originação de Crédito:	O processo de originação dos Direitos Creditórios, conforme Capítulo VII deste Anexo;
Política de Investimento:	Política de investimento da Classe, conforme definida no Capítulo V deste Anexo;
Preço de Aquisição:	O preço a ser pago pela Classe à Cedente em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, a ser acordado entre a Cedente e a Classe ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, a Taxa Mínima de Cessão;
Registradora:	Significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Relação Mínima Sênior:	Relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido em circulação, a qual deverá ser apurada pela **ADMINISTRADORA** e deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento);

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

Relação Mínima Mezanino:	Relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido em circulação, a qual deverá ser apurada pela **ADMINISTRADORA** e deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento);
Relação Mínima Para Pagamento:	Relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido em circulação, a qual deverá ser apurada pela **ADMINISTRADORA** e deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento);
Relatório de Monitoramento:	É o relatório elaborado e disponibilizado pela Gestora nos termos do item 4.2.2 da Parte Geral deste Regulamento;
Reserva de Amortização:	A parcela do Patrimônio Líquido da Classe equivalente a 100% (cem por cento) do valor da próxima amortização e/ou remuneração, conforme aplicável, a ser acumulada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento prevista no respectivo Suplemento;
Reserva de Liquidez:	Reserva de liquidez equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe, a ser constituída e controlada pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**, para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe, observado o disposto neste Anexo. A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe;
Resolução de Cessão:	Resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Taxa Mínima de Cessão:	A taxa mínima de cessão que deverá ser observada a cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, equivalente a 2% (dois por cento) a.a., acima do Benchmark das Cotas Seniores que tiverem maior Benchmark entre aquelas que estejam em circulação;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

Termo de Cessão:	"Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente à Classe, nos termos das disposições do Contrato de Cessão.

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios detidos pela Cedente em face das Devedoras, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo VI deste Anexo; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo.

5.2. Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.

5.3. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará à Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, por meio de depósito do Preço de Aquisição na Conta de Livre Movimentação.

5.4. Registro dos Direitos Creditórios Cedidos. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Cedidos serão registrados na Registradora.

5.5. Direito de Regresso e Coobrigação. A Classe adquirirá Direitos Creditórios Venda e Serviços e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo sem direito de regresso contra a Cedente e/ou coobrigação desta pelo adimplemento dos Direitos Creditórios Venda e Serviços e/ou solvência das Devedoras, observados cumulativamente, em qualquer caso:

I. os demais termos e condições deste Anexo e deste Regulamento;

II. os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, incluindo, sem limitar-se às hipóteses de Resolução de Cessão;

III. os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Venda e Serviços e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão definidos neste Anexo; e

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

IV. a Política de Investimento definida neste Capítulo V.

5.5.1. A Classe adquirirá Direitos Creditórios Fornecimento e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo com coobrigação e garantia pela Cedente pelo adimplemento dos Direitos Creditórios Fornecimento e/ou solvência dos Devedores Principais, observados cumulativamente, em qualquer caso: .

I. os demais termos e condições deste Anexo e deste Regulamento;

II. os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, incluindo, sem limitar-se às hipóteses de Resolução de Cessão;

III. os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Fornecimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão definidos neste Anexo; e

IV. a Política de Investimento definida neste Capítulo V.

5.6. Responsabilidade da Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Cedente responderá pela existência, autenticidade, certeza, liquidez, correta formalização e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, nos termos deste Anexo, deste Regulamento, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais Fornecimento, conforme aplicável.

5.7. Alocação Mínima. A presente Classe deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.8. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser: (i) mantida em caixa, apenas caso seja necessário fazer frente a pagamento de quaisquer despesas e/ou encargos devidos pela Classe; ou (ii) aplicada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados, sendo certo que todos devem ter liquidez diária e os emissores de tais Ativos Financeiros possuam um rating corporativo mínimo de AA atribuído pela Agência Classificadora de Risco, exceto pelo subitem "iv" abaixo:

I. títulos de emissão do Tesouro Nacional pós fixados;

II. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a Instituições Financeiras Autorizadas;

III. certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, desde que

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional; e

IV. cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (i) a (iii) acima.

5.8.1 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.8., incisos (i) e (ii) acima. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.8., incisos (iii) e (iv) estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.

5.9. A Classe não poderá realizar operações nas quais o **CUSTODIANTE**, a **ADMINISTRADORA**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

5.9.1. A Classe não poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela **ADMINISTRADORA**.

5.10. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto quando destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.11. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

5.12. Ausência de Garantias. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) da **GESTORA**; (iii) da Cedente; (iv) do **CUSTODIANTE**; (v) do Controlador de Ativos; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do FGC.

5.13. Política de Voto. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Administradora está disponível em seu website (https://www.valorainvest.com.br).

5.14. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.15. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.16. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.17. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.18. A Classe poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

6.1. Critérios de Elegibilidade. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios de elegibilidade:

I. os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

II. a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo **CUSTODIANTE**, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo **CUSTODIANTE**;

III. os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos, quando de sua aquisição pela Classe;

IV. os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo grupo econômico da **ADMINISTRADORA** e/ou da Cedente diretamente ou por meio de veículos de investimento, sendo certo que, em caso de alteração do Grupo Econômico da Cedente, esta deverá encaminhar o novo organograma para que a **GESTORA** passe a controlar nas próximas cessões;

V. os Devedores Principais poderão representar, individualmente e em conjunto, até 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido;

VI. a aquisição dos Direitos Creditórios deve atender a Taxa Mínima de Cessão; e

VII. os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento superior ao prazo de resgate das Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

6.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado exclusivamente pela **GESTORA** previamente a cada cessão.

6.1.2. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, verificados nas respectivas datas da oferta à Classe dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos deste Anexo.

6.3. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e/ou a Cedente, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão.

6.4. Condições de Cessão. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, deverão ser observadas as seguintes Condições de Cessão, no momento da cessão de Direitos Creditórios à Classe:

I. os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedoras em processo de falência, recuperação judicial, concordata, liquidação, intervenção ou em situação de insolvência de qualquer tipo;

II. a Cedente não poderá estar, conforme aplicável, em processo de: (a) falência, (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial; (c) intervenção ou liquidação extrajudicial; ou (d) em procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório cedido à Classe;

III. os Direitos Creditórios Venda e Serviços deverão ser provenientes do valor devido pelas Devedoras à Cedente, decorrentes da venda de produtos e/ou de prestação de serviços pela Cedente, sendo certo que a respectiva venda de produtos e/ou prestação de serviço já deverá ter sido concluída e o crédito devidamente performado, na data da cessão do Direito Creditório Venda e Serviços à Classe;

IV. as Devedoras não poderão estar inadimplentes em relação à Cedente na data da respectiva cessão;

V. os pedidos de venda e/ou de serviços que deem origem aos Direitos Creditórios Venda e Serviços deverão especificar, de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios Venda e Serviços em questão;

VI. os Direitos Creditórios Fornecimento deverão observar a Cobertura Mínima, considerando um período de cura de 60 (sessenta) dias contados a partir da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

VII. o recebimento, pela **GESTORA**, de declaração da Cedente constando que os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe;

VIII. na data da respectiva cessão à Classe, os Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Principais, deverão ter prazo de, no máximo, 220 (duzentos e vinte) dias;

IX. as 10 (dez) maiores Devedoras, com exceção dos Devedores Principais, em conjunto, deverão representar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 6.4.1 abaixo;

X. na data da respectiva cessão ao Fundo, os Direitos Creditórios, com exceção dos devidos pelos Devedores Principais, deverão ter prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias;

XI. o prazo médio máximo *pro forma* dos Direitos Creditórios, com exceção dos devidos pelos Devedores Principais, deverá ser de 30 (trinta) dias;

XII. qualquer Devedora, com exceção dos Devedores Principais, deverá representar menos do que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data da cessão do Direito Creditório à Classe;

XIII. as Devedoras, salvo os Devedores Principais, não poderão estar inadimplentes em relação à Classe na data da respectiva cessão por mais de 7 (sete) dias corridos;

XIV. os Devedores Principais não poderão estar inadimplentes em relação à Classe na data da respectiva cessão por mais de 30 (trinta) dias corridos; e

XV. o somatório de todas as parcelas dos Direitos Creditórios Fornecimento sem a Cobertura Mínima não poderá ser superior ao valor das Cotas Subordinadas em circulação.

6.4.1. As Condições de Cessão (i) a (vi) serão verificadas pela Cedente e ratificadas por meio de declarações a serem prestadas pela Cedente nos respectivos Termos de Cessão, enquanto as demais Condições de Cessão deverão ser verificadas pela **GESTORA** para atendimento das Condições de Cessão.

VII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Natureza

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

7.1. Os Direitos Creditórios Venda e Serviços a serem adquiridos pela Classe são originários da venda de produtos e/ou prestação de serviços pela Cedente aos seus clientes, com pagamento a prazo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento da Classe.

7.1.1. Os Direitos Creditórios Venda e Serviços são lastreados em direitos de crédito representativos do conjunto das parcelas de pagamento do saldo do preço devido pelas Devedoras Venda e Serviços, formalizados pelos Documentos Comprobatórios Venda e Serviços.

7.2. Os Direitos Creditórios Fornecimento a serem adquiridos pela Classe são originários de contrato(s) de fornecimento de produtos, podendo o fornecimento ser de existência futura e montante desconhecido, com pagamento a prazo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento da Classe.

7.2.1. Os Direitos Creditórios Fornecimento são lastreados em direitos de crédito representativos de pagamento do preço devido pelas Devedoras Fornecimento em razão de pedido de fornecimento de produtos, formalizados pelos Documentos Comprobatórios Fornecimento e Documentos Adicionais Fornecimento, conforme aplicável.

Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

7.3. A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações.

7.4. A política de crédito busca garantir a vedação de operações de crédito: (i) cujas origem e destino dos recursos sejam obscuros; (ii) com indícios de lavagem de dinheiro; (iii) com clientes ou potenciais tomadores de recursos cujas atuações afetem negativamente suas responsabilidades sociais e ambientais; e (iv) que exponham negativamente a imagem da Cedente e da Classe perante o mercado ou a sociedade.

<u>Análise de Documentos e Informações da Devedora</u>

7.5. O processo de concessão de crédito é baseado na análise das demonstrações financeiras das Devedoras, da sua relação com o mercado, da estrutura societária e da governança das Devedoras, incluindo:

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

I. Preenchimento dos dados junto ao sistema CRM (padrão da Cedente) com todos os campos, sem exceção, preenchidos.
II. Cartão CNPJ/MF, quadro de sócios e administradores, disponível no site da Receita Federal do Brasil;
III. Consulta Sintegra;
IV. Consulta Optante pelo Simples Nacional;
V. Regime especial (quando houver): documento de benefício e documento de aceite do Estado para a contabilidade validar; e
VI. Suframa (quando houver): Comprovante de benefício.

7.6. Além dos documentos citados acima, serão considerados os seguintes itens para a análise de crédito (de acordo com o regime tributário):

I. Contrato Social e/ou Estatuto Social e última alteração do Contrato Social e/ou do Estatuto Social consolidado;
II. Simples Nacional: Extrato do Simples Nacional ou declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses devidamente assinada pelo contador;
III. Lucro Real/Presumido: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE atualizada e do ano anterior e Balancete do último trimestre; e
IV. MEI (quando aplicável): Notas de compras a prazo com empresas do setor.

7.7. Após o recebimento da documentação, é realizada a consulta ao Serasa Experian, cujas informações analisadas são o score, a sugestão de limite, tempo de relacionamento com fornecedores, quantidade de consultas nos últimos meses, restrições no CNPJ/MF, em empresas parceiras e/ou em sócios e histórico de atrasos. Outro fator importante é a localização, cuja pesquisa é realizada no Google Maps. Nos demonstrativos financeiros, é realizada a análise de quanto as Devedoras possuem a curto e a longo prazo para possíveis inadimplências, tendo maior relevância a análise dos ativos e passivos da empresa.

7.8. É realizada também, a pesquisa do CNPJ/MF para analisar o tamanho das Devedoras, utilizando sites como o Reclame Aqui, além das referências comerciais e análise do site da Devedora (quando houver).

7.9. Caso haja restritivos no CNPJ/MF, suspeita de fraude ou os documentos apresentem um resultado negativo e índices de liquidez baixos (a curto e longo prazo), o cadastro somente poderá ser liberado na condição à vista. Da mesma forma, se houver a solicitação de reanálise, o limite será mantido até que o histórico fique favorável para a solicitação de um novo limite.

<u>Reanálise de Limite Interno</u>

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

7.10. Além dos documentos mencionados acima, haverá a solicitação de alteração contratual atualizada (se houver alguma mudança no CNPJ/MF) e novos demonstrativos financeiros. Deverá ser gerado um novo relatório no Serasa Experian para que sejam analisados o histórico de pagamentos, a existência de alguma restrição no CNPJ/MF, em algum sócio ou empresa parceira. Será analisado também, o desempenho da Devedora nos pagamentos com a Cedente (quanto já comprou, o índice de atrasos e saldo de limite disponível.)

7.11. Caso haja restrições e um histórico de atraso considerável com a Cedente, o limite será mantido e enviada a sugestão de uma nova reanálise após 90 (noventa) dias, dessa forma a Devedora terá um novo histórico de pagamentos e, pode haver a possibilidade de uma nova liberação. Ademais, se a Devedora atrasar algum título com a Cedente, o cadastro é mantido sem limite disponível até que o pagamento seja regularizado, se porventura, a Devedora se torne inadimplente, seu cadastro é bloqueado para futuras compras e o processo de cobrança é iniciado.

7.12. Informações sobre o motivo da não liberação de crédito são passadas somente para a gerência do comercial da Cedente, cujos dados informados são de extrema confidencialidade e não podem ser compartilhados externamente exceto para a Classe.

Observância aos Critérios de Elegibilidade

7.13. A Cedente deverá originar à Classe apenas os Direitos Creditórios Elegíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável.

7.14. No momento da concessão de cada Direito Creditório Elegível, a Cedente verificará:

I. se as Devedoras estão ou não inscritas em qualquer órgão de restrição ao crédito; e

II. se as Devedoras foram devidamente aprovadas na análise de crédito conduzida pela Cedente e **GESTORA**.

7.15. Adicionalmente, no momento da originação, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar auditoria jurídica restrita das Devedoras.

VIII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

8.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pelo **CUSTODIANTE**, por meio dos Boletos de Cobrança, cujos pagamentos serão destinados à Conta de Cobrança, e, na mesma data, será realizada a conciliação e serão repassados os recursos para a Conta da Classe, observada a Política de Cobrança.

8.1.1. Os Boletos de Cobrança referente aos Direitos Creditórios serão emitidos em favor da Conta de Cobrança.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

8.2. O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável, por cobrar, extrajudicialmente os Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do Contrato de Cessão, bem como de acordo com a Política de Cobrança que consta deste Capítulo.

8.3. Observada a Política de Cobrança constante abaixo, caso um determinado Direito Creditório Cedido esteja inadimplido por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias contados da sua respectiva data de vencimento, o Agente de Cobrança Extraordinária buscará adotar todas as medidas judiciais cabíveis para a recuperação de tais Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

Política de Cobrança

8.3.1. Os valores devidos pelas Devedoras dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos são e serão representados pelos Documentos Comprobatórios.

Principais Etapas do Processo

8.3.2. Caso um determinado Direito Creditório Cedido esteja inadimplido por prazo igual ou superior a 03 (três) dias contados da sua respectiva data de vencimento, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será efetuada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, observando os procedimentos abaixo:

I. em até 03 (três) dias da sua respectiva data de vencimento, contato telefônico com a Devedora e notificação, via e-mail e/ou correios, com aviso de recebimento, quando a Devedora será informada a respeito da inadimplência. O Agente de Cobrança Extraordinária buscará entender os motivos do atraso e solicitar a tempestiva regularização da dívida em atraso;

II. não havendo o pagamento pelas Devedoras, exceto pelas Devedoras Principais, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão remetidos a protesto no competente cartório de protestos, podendo, ainda, o Agente de Cobrança Extraordinária incluir negativação da respectiva Devedora no SERASA. Será observado o mesmo procedimento na hipótese de não pagamento pelas Devedoras Principais, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso; e

III. caso, em até 15 (quinze) dias contados da data de vencimento original, a inadimplência não tenha sido justificada e desde que não esteja em curso nenhuma tratativa para renegociação, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá, em conjunto com os assessores legais selecionados e/ou com a Cedente, definir a estratégia e os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Venda e Serviços, sendo que para os Direitos Creditórios Fornecimento poderá executar as garantias, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão, por meio da contratação de agente de cobrança judicial a ser definido em conjunto com o **CUSTODIANTE**.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

8.3.3. Todos os custos relacionados à cobrança comprovadamente necessários para a defesa dos interesses dos Cotistas serão arcados pela Classe.

8.4. Na hipótese de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os valores eventualmente arrecadados, seja pelo Agente de Cobrança Extraordinária, seja por agente de cobrança judicial, deverão ser destinados à Conta de Cobrança, e, na mesma data, transferidos para a Conta da Classe, de modo que, nos termos do Contrato de Cessão, os Boletos de Cobrança emitidos para Devedoras que estejam inadimplentes deverão indicar como destino dos pagamentos eventualmente realizados por tais Devedoras a Conta de Cobrança.

8.5. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, sob sua responsabilidade, nos termos do Contrato de Cessão, indicar à Classe sua contratação, para realizar quaisquer das atividades relativas à cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, descritas na Política de Cobrança constante abaixo, devendo enviar previamente as propostas de contratação de terceiros para a validação e aprovação da **ADMINISTRADORA**, sendo que a **ADMINISTRADORA** poderá vetar a referida escolha, a seu exclusivo critério, caso: (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviço da **ADMINISTRADORA**.

8.6. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Liquidez, serão de inteira responsabilidade dos Cotistas, por meio de novo aporte de recursos na Classe (mediante a subscrição de novas Cotas), proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, conforme aprovado em Assembleia Especial. Não estão a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou o **CUSTODIANTE**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

8.7. Todos os valores aportados pelos Cotistas na Classe nos termos do item 8.6 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

IX – DAS RESERVAS

9.1. Reserva de Liquidez. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Liquidez, cujo valor mínimo será equivalente a 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe, assim entendidas como as despesas de manutenção de contratação dos prestadores de serviços da Classe. A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

9.2. Reserva de Amortização. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe equivalente a 100% (cem por cento) do valor da próxima amortização e/ou remuneração, conforme aplicável, a ser acumulada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento prevista no respectivo Suplemento.

X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

10.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

10.1.1. No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Capítulo ("Itens").

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

I. primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

II. para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

III. para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a consultoria especializada (se houver), devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

XI – DAS TAXAS

11.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração e controladoria de ativos, verificação de lastro e escrituração das Cotas, será devida pela Classe uma Taxa de Administração equivalente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais), corrigida anualmente por IGP-M.

11.2. Taxa de Custódia. Pelos serviços de custódia qualificada a Classe pagará ao **CUSTODIANTE** uma Taxa de Custódia equivalente ao percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigido anualmente por IGP-M. Para todos fins e efeitos, a Taxa de Custódia deve ser entendida como um componente do cálculo da Taxa de Administração.

11.3. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão a Classe pagará à **GESTORA** uma Taxa de Gestão equivalente ao percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe conforme tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) corrigido anualmente por IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

Patrimônio Líquido do Fundo	**Taxa de Gestão (%)**
Sobre volume do Patrimônio Líquido até R$ 50 milhões	0,75% a.a
Sobre o volume do Patrimônio Líquido que exceder R$ 50 milhões	0,55% a.a

11.4. Pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Custódia e da Taxa de Gestão. A Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão descritas acima serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o pagamento ocorrerá no último Dia Útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Gestão devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

11.5. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão aos Prestadores de Serviço do Fundo. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão.

11.6. Todos tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre as parcelas da Taxa de Administração e Taxa de Gestão previstas acima, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

11.7. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, performance ou de saída.

XII – DA RELAÇÃO MÍNIMA

12.1. Cumprimento da Relação Mínima Sênior e Relação Mínima Mezanino. O Cotista Subordinado Júnior deverá subscrever Cotas Subordinadas Júnior em moeda corrente nacional, em um montante necessário para atingir a Relação Mínima Sênior e a Relação Mínima Mezanino. Se o Cotista Subordinado Júnior não subscrever o valor necessário para cumprir a Relação Mínima Sênior e a Relação Mínima Mezanino no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis contados do efetivo recebimento de notificação pelo Cotista Subordinado Júnior para tanto, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação. A referida notificação deverá ser enviada pela Administradora ao Cotista Subordinado Júnior em até 2 (dois) Dias Úteis contado da verificação do desenquadramento da Relação Mínima Sênior e/ou da Relação Mínima Mezanino, conforme aplicável.

XIII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

II. alterar o presente Anexo, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas neste Capítulo, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico;

III. deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

IV. aprovar novo aporte de recursos na Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

V. deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, ou prorrogação da Classe;

VI. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação da Classe;

VII. deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação;

VIII. deliberar sobre a liquidação da Classe, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação da Classe ou dos Eventos de Liquidação da Classe;

IX. sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para pagamento de remuneração, amortização parcial ou total e resgate das Cotas;

X. deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo XVII deste Anexo;

XI. alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial, conforme previsto neste Capítulo;

XII. deliberar sobre a emissão de novas séries e/ou subclasses de Cotas;

XIII. deliberar sobre a alteração da Relação Mínima Sênior e da Relação Mínima Mezanino;

XIV. alterar a Política de Investimento da Classe descrita no Capítulo V acima;

XV. alterar o parâmetro de rentabilidade, bem como os demais direitos e obrigações atribuídos a cada subclasse de Cotas; e

XVI. alterar as cláusulas referentes as obrigações da Cedente, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão do Contrato de Cessão, exceto se a alteração decorrer de necessidade para adequar as previsões estabelecidas neste Regulamento.

13.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

13.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

13.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

13.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.1.5. Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas pelo critério: (i) da maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quando em primeira convocação; e (ii) maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino presentes, quando em segunda convocação, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos itens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 abaixo.

13.1.6. As deliberações relativas às matérias previstas no item 13.1 incisos (iii), (iv), (vi), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv) e (xv) serão tomadas, em primeira convocação por Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino titulares de 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação ou, em segunda convocação, por 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas Seniores presentes e das Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade dos Cotistas Subordinados Mezanino presentes.

13.1.7. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais subclasse de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da subclasse afetada.

13.1.8. Deliberações que Exigem Aprovação de todos Cotistas incluindo Cotistas Subordinados. As matérias dispostas nos incisos (iv) e (x), do artigo 13.1 serão tomadas, em adição e sem prejuízo dos quóruns dispostos no artigo 13.2.1, em primeira convocação, por Cotistas Seniores e Subordinados representando a maioria do total de Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria dos Cotistas presentes.

13.1.9. Caberá o exercício do direito de veto ao Cotista Subordinado Júnior para as matérias dispostas nos incisos (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xiii) (xiv) e (xv).

13.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Relação Mínima Sênior somente podem votar os titulares de Cotas Seniores.

13.1.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Relação Mínima Mezanino somente podem votar os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

13.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

13.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** https://www**.bancogenial.com/pt-PT/AdministracaoFiduciaria/FundsSelect**. Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.5. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIV –VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente. As provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos integrantes da carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Para o cálculo do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, a **ADMINISTRADORA** utilizará metodologia criada especificamente para a Classe, levando em consideração as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a **ADMINISTRADORA** deverá provisionar de acordo com a metodologia de provisão da **ADMINISTRADORA** disponível do site: https://www.bancogenial.com/.

14.2. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da **ADMINISTRADORA**, disponível no seu *website*.

14.3. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489/11. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

14.4. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de uma mesma Devedora deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489/11, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da **ADMINISTRADORA**.

14.5. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para os Direitos Creditórios Cedidos de acordo com o disposto na regulamentação vigente e com o Manual de Provisão Para Perdas em Ativos de Crédito da **ADMINISTRADORA**, disponível para consulta no site da Administradora (https://www.bancogenial.com/).

14.6. Após materialização do inadimplemento de um Direito Creditório Cedido a provisão será realizada com base na metodologia do Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da **ADMINISTRADORA**, disponível para consulta no site da **ADMINISTRADORA** (https://www.bancogenial.com/).

14.7. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual da **ADMINISTRADORA** (https://www.bancogenial.com/), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

14.8. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O preço unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o Valor Unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no *Benchmark* estabelecido no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

14.9. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Mezanino. O preço unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o Valor Unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no *Benchmark* estabelecido no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

14.10. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Júnior. O preço unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior. O Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**, para fins de pagamento de integralização.

XV – DOS FATORES DE RISCO

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

15.1. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

15.2. Riscos de Mercado

I. *Descasamento de Taxas*. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Caso essas taxas se elevem substancialmente, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

II. *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior aos parâmetros de rentabilidade (*benchmark*) eventualmente atribuído às Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do *benchmark*. Nessa hipótese, os Cotistas Seniores poderão ter a rentabilidade de suas Cotas Seniores afetadas negativamente, sendo certo que a Classe, a Cedente, o Custodiante e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas Seniores;

III. *Flutuação dos Ativos Financeiros*. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

IV. *Ocorrência de Fatores Extraordinários de Natureza Macroeconômica e Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*. Consistem em fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, que poderão resultar em perda por parte dos Cotistas. Ainda, medidas do governo

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Adicionalmente, as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros das Devedoras. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

15.3. Riscos de Crédito

I. *Fatores Macroeconômicos*. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência das Devedoras para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência das Devedoras podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os rendimentos da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas;

II. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável do Benchmark*. O *Benchmark* é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas Seniores sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, o *Benchmark* adotado pela Classe têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas Seniores;

III. *Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são Garantia de Performance dos Direitos Creditórios*. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelas respectivas Devedoras ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente;

IV. *Risco de Crédito das Devedoras e Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial*. A Administradora, o Custodiante, a Cedente e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência das Devedoras. Caso uma Devedora venha a inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe ou se torne insolvente, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há garantias de que a referida cobrança judicial e/ou extrajudicial atingirá os rendimentos almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar em perdas patrimoniais à Classe;

V. *Modificação de Créditos por Decisão Judicial*. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos de pagamentos devidos pelas Devedoras à Cedente. As condições das vendas realizadas pela Cedente podem ser questionadas em juízo pelas respectivas Devedoras, sendo que estas podem lograr êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetará negativamente o patrimônio da Classe;

VI. *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento da Classe, cedidos pela Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, decorrentes de valores devidos pelas Devedoras à Cedente. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades da Cedente, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão à Classe, ou no caso de diminuição do volume de originação dos Direitos Creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe;

VII. *Risco de Originador* – As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que as Cedentes conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de outros Ativos com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios;

VIII. *Os Dados Históricos de Adimplência das Devedoras Perante a Cedente Podem não se Repetir Durante a Vigência da Classe*. Não obstante o histórico de adimplência das Devedoras em obrigações assumidas perante a Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva das Devedoras e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas;

IX. *Risco de Concentração na Cedente*. A Cedente será a única Cedente de Direitos Creditórios à Classe. Desse modo, a Classe está sujeita aos riscos de que quaisquer problemas que venham a afetar a Cedente e/ou a cessão de seus Direitos Creditórios à Classe possam impactar de forma significativa a carteira da Classe. A ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos Direitos Creditórios pela Cedente impactará diretamente a capacidade de a Classe adquirir novos Direitos Creditórios, com reflexos imediatos nos resultados da Classe; e

X. *Ausência de Garantias*. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

XI. *Direitos Creditórios Não-Padronizados* – O Fundo poderá aplicar seus recursos em Direitos Creditórios originados de recebíveis comerciais oriundos de contrato de fornecimento de produtos celebrado pela Cedente e contratantes, os quais podem ser classificados como direitos creditórios não-padronizados, nos termos do inciso XIII do Art. 2º, do Anexo II da Resolução CVM 175. Tais Direitos Creditórios apresentam riscos em relação à possibilidade de não performance. Assim, tais Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios. O mercado para compra e venda de tais Direitos Creditórios pode vir a apresentar baixa liquidez ou inatividade. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

15.4. Risco de Liquidez

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

I. *Baixa Liquidez das Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios em Mercado Secundário*. Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato da Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (a) aprovação da liquidação da Classe em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo VIII deste Regulamento; e/ou (b) no caso dos Cotistas titulares de Cotas negociadas em mercado secundário, venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas;

II. *Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no Mercado Secundário*. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe;

III. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que pode afetar os pagamentos de remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas;

IV. *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação da Classe*. Na hipótese de haver a liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível das Devedoras. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelas Devedoras, ou por terceiros em nome destas; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais Direitos Creditórios, comprometendo assim a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais;

V. *Precificação dos Ativos Financeiros*. É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta setenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros poderão

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas;

VI. *Patrimônio Líquido negativo*. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

15.5. Riscos Operacionais

I. *Fatores Operacionais*. O não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte da Administradora e/ou da instituição financeira na qual poderão ser abertas contas de titularidade da Classe, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes à Classe. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas;

II. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso esse risco venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe;

III. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos*. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do responsável pela realização dos procedimentos de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha neste procedimento poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelas Devedoras. Isto pode levar à queda da rentabilidade da Classe e à perda patrimonial para os Cotistas;

IV. *Guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais Fornecimento*. O Custodiante será o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais Fornecimento, conforme aplicável. Caso ocorra(m): (a) falhas ou atrasos na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Adicionais Fornecimento; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios Documentos Adicionais Fornecimento, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas; e

V. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios*. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Por isso, pode ser necessária ação judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pela Cedente, seja pelas Devedoras, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

15.6. Riscos de Descontinuidade

I. *Liquidação Antecipada*. A Classe poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no presente Anexo. Neste caso, é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os Cotistas possuíam no momento em que adquiriram as Cotas;

II. *Observância da Alocação Mínima*. Não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis *suficientes* para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis; e

III. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

15.7. Riscos de Fungibilidade

I. *Bloqueio da Conta de Cobrança e Conta da Classe*. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Cobrança e a Conta da Classe, conforme aplicável, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio; e

II. *Recebimento dos Direitos Creditórios pela Cedente*. Quando da cessão dos Direitos Creditórios à Classe pela Cedente, esta deverá realizar as devidas alterações nos respectivos procedimentos de cobrança e no domicílio bancário para possibilitar que até a data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe sejam depositados na Conta de Cobrança e, na mesma data, transferidos para a Conta da Classe. Apesar de a Classe contar com a obrigação da Cedente de realizar as devidas alterações nos procedimentos de cobrança para possibilitar o depósito dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios na Conta de Cobrança, em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta de Cobrança e, na mesma data, na transferência para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

15.8. Risco de Pré-Pagamento

I. *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios*. O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, como a taxa de juros ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pela Classe, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

15.9. Riscos de Governança

I. *Quórum Qualificado*. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral/Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral/Especial;

II. *Risco de Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral/Especial virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários"; e

III. *Emissão de Novas Cotas*. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

15.10. Outros Riscos

I. *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios*. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

II. *Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Procedimentos de Cobrança*. Os Direitos Creditórios que não sejam representados por títulos executivos extrajudiciais, não poderão ser objeto de ação de execução. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de uma Devedora de tais Direitos Creditórios poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). É possível que, mesmo no caso de ação de execução, tais procedimentos se estendam por um período excessivamente superior ao estimado e que a Classe demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, a Classe pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento;

III. *Riscos da Classe*. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe poderá ter sua eficiência reduzida;

IV. *Ausência de Responsabilidade da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios Venda e Serviços*. A Cedente será responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Venda e Serviços, não assumindo, no Contrato de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência das Devedoras pelos Direitos Creditórios Venda e Serviços perante a Classe nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte das Devedoras no pagamento dos Direitos Creditórios Venda e Serviços inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

V. *Alterações Fora do Controle da Administradora*. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

VI. *Questionamento da Cessão de Direitos Creditórios*. Caso a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios seja questionada, poderá haver atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada;

VII. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios*. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de uma Devedora poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber, ou até mesmo não receber, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que poderá lhe causar prejuízo patrimonial;

VIII. *Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas*. Poderá haver atraso no pagamento da remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

IX. *Possibilidade de Liquidação Antecipada da Classe*. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o Cotista poderá encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pela respectiva Devedora dos Direitos Creditórios Cedidos;

X. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios*. A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumida pela Cedente e/ou por uma Devedora, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou de uma Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou de uma Devedora, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

(a) Fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) Fraude à execução, caso: (1) quando da cessão, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios Cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

(c) Fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal;

XI. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios*. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe também poderá ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe. A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou das Devedoras, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável;

XII. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

XIII. *Risco de Formalização. Vícios Questionáveis*. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos da realização de vendas de produtos pela Cedente. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Cedente, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

XIV. *Os Sistemas da Cedente ou os Sistemas de Terceiros Podem Falhar Devido a Fatores que Estão Além do Controle da Cedente e da Administradora*. A Cedente depende da operação eficiente e ininterrupta de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora, tais como incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação. Defeitos, vírus ou violação dos sistemas da Cedente e de terceiros, erros ou atrasos no processamento de transações de pagamento e falhas no sistema de telecomunicações podem afetar a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão à Classe;

XV. *Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas*. A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das Cotas: (a) exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e,

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido; e (b) implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas em mercado secundário. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas da Classe;

XVI. *Inexistência de Responsabilidade da Administradora e da Gestora pela Depreciação dos Ativos da Carteira*. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste item;

XVII. *Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pela Classe*. A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente;

XVIII. *Risco de Alteração da Legislação e da Interpretação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas*. A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário da Classe pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis à Classe, aos Cotistas e aos investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas;

XIX. *Risco Relacionados à Pandemia da COVID-19*. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor, gerando efeito recessivo na economia global e brasileira de modo a afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira das Devedoras. A necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito às Devedoras, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe;

XX. *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços*. Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade da Classe e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas;

XXI. *As Cotas Subordinadas se Subordinam às Cotas Seniores para Fins de Amortização e Resgate*. Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

XXII. *As Cotas Subordinadas Júnior se Subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino para Fins de Amortização e Resgate*. Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

Gestora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

XXIII. *Restrição à negociação de Cotas da Classe que Sejam Objeto de Oferta de acordo com o rito automático de distribuição*. A Classe pode vir a realizar a distribuição de Cotas por meio de oferta de acordo com o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160. De acordo com a Resolução CVM 160, em caso de realização de distribuição de acordo com o rito automático de distribuição e caso a oferta seja destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão aos investidores-alvo da mesma. A não adoção de prospecto: (i) pode limitar o acesso de informações da Classe aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Cotas e dificultar a venda das mesmas em função da referida limitação de informações disponíveis. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de oferta de acordo com o rito automático implica na restrição de negociação das Cotas para Investidores Qualificados pelo período de 06 (seis) meses contado da data de encerramento da oferta;

XXIV. *Atendimento à Relação Mínima Sênior e/ou à Relação Mínima Mezanino, conforme aplicável*. A Classe deverá obedecer determinada Relação Mínima Sênior e/ou Relação Mínima Mezanino, conforme aplicável, a fim de que determinado percentual mínimo do Patrimônio Líquido da Classe seja representado por Cotas Subordinadas ou Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente, a ser apurada pela Administradora, nos termos do Regulamento. O descumprimento da Relação Mínima Sênior e/ou da Relação Mínima Mezanino poderá ensejar a liquidação da Classe e, consequentemente, eventuais perdas para a Classe e para os Cotistas; e

XXV. *Risco relacionado ao registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*. Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, o Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão devem ser registrados no domicílio da Cedente e da Classe. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, como regra geral a Classe não registrará os respectivos Termos de Cessão no cartório de títulos e documentos, salvo nas hipóteses em que isso se fizer necessário para cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos ou cessão de Direitos Creditórios à terceiros. A não realização de registro ou o registro tardio dos respectivos Termos de Cessão poderá gerar obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas. Além disso, a não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário;

XXVI. *Risco relacionado à ausência de registro em sistemas de registro, liquidação e custódia*. O Contrato de Cessão e os Termos de Cessão, nos quais serão definidos os Direitos

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

Creditórios Cedidos pela Classe, não necessariamente serão registrados em sistemas de registro, liquidação e custódia, incluindo, mas não se limitando à C3 Registradora (Central de Cessão de Crédito) e CERC (Central de Recebíveis). A falta de registro dos Termos de Cessão e do Contrato de Cessão, conforme acima, pode suscitar discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros. A falta de eficácia da cessão perante terceiros pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e o insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

XXVII. *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente nas Hipóteses de Resolução de Cessão*. Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação da Cedente de pagar à Classe o preço de resolução estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

XXVIII. *Riscos relacionados à Cessão de Direitos Creditórios*. A cessão de Direitos Creditórios poderá ser invalidada ou tornada ineficaz caso haja decisão judicial transitada em julgado determinando que a cessão de créditos foi realizada em: (a) fraude contra credores, ou seja, se no momento da cessão a Cedente estivesse insolvente ou se em razão da cessão de créditos passassem ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, ou seja, se quando da cessão, a Cedente respondesse passivamente por ação de execução judicial capaz de reduzi-la à insolvência, ou se sobre os recebíveis pendessem demandas judiciais fundadas em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, ou seja, se a Cedente, quando da celebração da cessão, respondesse passivamente por ação de execução fiscal judicial tendo por objeto crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, e não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Caso haja tal decisão judicial transitada em julgado os investidores poderão sofrer perdas.

XVI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

16.1. Caracterizam Eventos de Avaliação da Classe as seguintes hipóteses:

I. inobservância pela **ADMINISTRADORA**, ou pela **GESTORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento;

II. inobservância pelo **CUSTODIANTE** dos deveres e das obrigações relativos: (a) à cessão dos Direitos Creditórios; e/ou (b) ao pagamento do Preço de Aquisição previstos neste Regulamento e no respectivo Termo de Cessão;

III. inobservância pelo **CUSTODIANTE** dos demais deveres e obrigações previstos neste Regulamento;

IV. inobservância da Ordem de Alocação, definida no item XIV acima;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

V. caso o Índice de Resolução fique desenquadrado em determinada Data de Verificação;

VI. interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão e custódia pela **GESTORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;

VII. desenquadramento da Relação Mínima Sênior e/ou a Relação Mínima Mezanino, conforme aplicável, desde que não tenha havido subscrição, por parte do Cotista Subordinado Júnior, do valor das Cotas Subordinadas Júnior necessário para cumprir a Relação Mínima Sênior e/ou a Relação Mínima Mezanino, conforme aplicável, em até 8 (oito) Dias Úteis, a contar de recebimento de notificação pela Cedente para tanto;

VIII. caso o Índice de Inadimplência seja superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

IX. caso o Índice de Alocação, permaneça inferior a 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

X. caso seja de conhecimento da **ADMINISTRADORA** que a Cedente passe a ter índice de Dívida Líquida / EBITDA superior a 3,5x (três inteiros e cinquenta centésimos) até 31 de dezembro de 2024 e, após essa data, superior a 3,25x (três inteiros e cinte e cinco centésimos), sendo apurado semestralmente pela Cedente, através de relatório elaborado por Auditor Independente, e validado pela **ADMINISTRADORA**. Sendo certo que a Cedente está obrigada a encaminhar à **ADMINISTRADORA**, semestralmente, cópia de relatório elaborado por Auditor Independente;

XI. nas hipóteses de: (a) a Classe deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, nas respectivas Datas de Pagamento, conforme definido no respectivo Suplemento; (b) não ser realizado o pagamento integral dos resgates das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, na respectiva data de resgate, conforme definido no respectivo Suplemento; (c) a Classe deixar de efetuar o pagamento do *Benchmark* nas respectivas Datas de Pagamento, conforme definido no respectivo Suplemento; e/ou (d) serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

XII. caso os Boletos de Cobrança não permitam: (a) a captação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos; (b) a identificação de quais os Direitos Creditórios Cedidos; e/ou (c) o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos em benefício da Classe;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

XIII. na hipótese de haver classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e ocorrer o rebaixamento desta classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em 2 (dois) níveis (*notches*) em relação à classificação de risco atribuída na data de emissão;

XIV. caso haja classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

XV. resilição de quaisquer dos Documentos da Classe por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da **ADMINISTRADORA**, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal da Classe e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

XVI. caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Liquidez não atendam ao disposto no item 9.1 acima;

XVII. caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Amortização não atendam ao disposto no item 9.2 acima;

XVIII. caso seja informado à **ADMINISTRADORA**, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal da Classe, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

XIX. caso seja informado à **ADMINISTRADORA**, falsidade em quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal da Classe, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

XX. caso seja informado à **ADMINISTRADORA**, indício de que a conta de pagamento indicada a uma Devedora pela Cedente no âmbito de um Boleto de Cobrança foi alterada, não sendo mais a conta de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos a Conta de Cobrança;

XXI. caso seja de conhecimento da **ADMINISTRADORA** que a Cedente tenha oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com as declarações por elas prestadas no âmbito do Contrato de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal da Classe, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

XXII. em caso de descumprimento da Política de Originação de Crédito e/ou da Política de Cobrança e/ou alterações sem prévia aprovação em Assembleia Especial de Cotistas;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

XXIII. criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo ou da Classe, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

XXIV. caso seja de conhecimento da **ADMINISTRADORA** que houve a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à alienação de Direitos Creditórios pela Cedente à Classe;

XXV. descumprimento, pela Cedente, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Classe;

XXVI. caso seja de conhecimento da **ADMINISTRADORA** que houve alteração do objeto social da Cedente de forma a alterar sua atividade principal, sendo certo que a Cedente está obrigada a encaminhar à **ADMINISTRADORA**, semestralmente, cópia de suas certidões de breve relato, emitidas pela junta comercial competente;

XXVII. pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

XXVIII. caso a **ADMINISTRADORA** seja notificada de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares das 10 (dez) maiores Devedoras, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo certo que a Cedente está obrigada a encaminhar à **ADMINISTRADORA**, semestralmente, cópia de suas respectivas certidões atualizadas;

XXIX. caso seja de conhecimento da **ADMINISTRADORA** que houve realização de redução de capital social da Cedente, exceto para absorção de prejuízos nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a Cedente está obrigada a encaminhar à **ADMINISTRADORA**, anualmente, seus balanços patrimoniais auditados;

XXX. caso seja de conhecimento da **ADMINISTRADORA** que houve protestos de títulos por cujo o pagamento seja responsabilidade da Cedente ou seus acionistas, que somados ultrapassem o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) salvo se for cancelado ou sustado dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis Contados a partir da ciência do referido protesto;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

XXXI. caso seja de conhecimento da **ADMINISTRADORA** que houve alteração do controle indireto da Cedente e/ou do Cotista Subordinado Júnior, sem que haja a anuência dos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino titulares da maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

XXXII. caso o Cotista Subordinado Júnior deixe de deter a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

XXXIII. caso seja de conhecimento da **ADMINISTRADORA** que o Cotista Subordinado Júnior outorgue em garantia as suas respectivas Cotas Subordinadas Júniores de forma a assegurar suas obrigações;

XXXIV. caso qualquer Devedora, com exceção dos Devedores Principais, represente mais do que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na Data de Verificação;

XXXV. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade que não sejam objeto de Resolução de Cessão cujo valor supere 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido desta Classe;

XXXVI. caso **ADMINISTRADORA** tome conhecimento de que a Cedente ou **GESTORA**, seus controladores, diretos ou não, controlados, diretores e coligadas tiveram contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a: (i) crimes contra o patrimônio; (ii) crimes contra a fé pública; (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional; (iv) crimes contra o mercado de capitais; (v) crimes contra a economia popular; (vi) crimes contra as relações de consumo; e (vii) crimes previstos na legislação falimentar;

XXXVII. caso seja de conhecimento da **ADMINISTRADORA** que houve inadimplência ou se houver vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias de valor individual ou cumulativo superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas convertido com base no câmbio da moeda estrangeira, na data do descumprimento, da Cedente, em quaisquer operações financeiras contratadas junto a instituições financeiras ou ao mercado de capitais local ou internacional, desde que não sanados no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;

XXXVIII. caso, o Índice de Inadimplência D30 seja identificado em 2 (dois) Relatório de Monitoramento consecutivos ou 3 (três) não consecutivos num intervalo de 12 (doze) meses, represente percentual superior a 12% (doze por cento);

XXXIX. caso a **ADMINISTRADORA** tome conhecimento de propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, a mediação e a conciliação, nos termos do caput do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("LRF"), bem como o pedido de suspensão de execuções em que a Cedente e/ou quaisquer controladas da Cedente for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da LRF, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, qualquer processo de insolvência e/ou judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Cedente;

XL. caso, em qualquer Data de Verificação, a Gestora verifique que Cobertura Mínima deixe de ser observada, desde que a mesma não seja reenquadrado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis;

XLI. caso seja de conhecimento da **ADMINISTRADORA** de que a Cedente realizou a distribuição de dividendos em valores superiores ao mínimo regulatório;

XLII. caso seja de conhecimento da **ADMINISTRADORA** que (a) a Cedente passou a ter Dívida Bruta superior a R$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) ao final de dezembro de 2025, conforme apurado através de relatório elaborado por Auditor Independente, e validado pela **ADMINISTRADORA**; e (b) a Cedente passou por um ou mais eventos de liquidez ao longo do ano de 2025, cuja soma desses eventos fossem suficientes para reduzir sua Dívida Bruta ao patamar estabelecido neste subitem e não o fez, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados dos respectivos eventos;

XLIII. caso seja de conhecimento da **ADMINISTRADORA** que a Cedente passe a ter índice de Capital Circulante Líquido inferior a 1,00x (um) durante o ano de 2025, 1,05x (um inteiro e cinco décimos) durante o ano de 2026, 1,15x (um inteiro e quinze centésimos) durante o ano de 2027 e 1,25x (um inteiro e vinte e cinco centésimos) durante o ano de 2028 em diante, sendo apurado semestralmente pela Cedente, através de relatório elaborado por Auditor Independente, e validado pela **ADMINISTRADORA**. Sendo certo que a Cedente está obrigada a encaminhar à **ADMINISTRADORA**, semestralmente, cópia de relatório elaborado por Auditor Independente; e

XLIV. caso seja de conhecimento da **ADMINISTRADORA** que a conta de Mútuos a Receber da Cedente superou o valor de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo apurado semestralmente pela Cedente, através de relatório elaborado por Auditor Independente, e validado pela **ADMINISTRADORA**. Sendo certo que a Cedente está obrigada a encaminhar à **ADMINISTRADORA**, semestralmente, cópia de relatório elaborado por Auditor Independente.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

16.2. Para os fins do presente Regulamento, os Índices Financeiros serão calculados semestralmente com base nas demonstrações financeiras da Cedente, auditadas por empresa de auditoria independente que deverá ser escolhida dentre as seguintes e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na primeira data de integralização de cotas: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Delloite Touche Tohmatsu Auditores Independentes; e (iv) KPMG Auditores Independentes. Os Índices Financeiros serão calculados considerando as práticas incluídas pelo IFRS 16. Caso tais práticas sejam alteradas após a primeira data de integralização, os Índices Financeiros deverão continuar a ser calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na primeira data de integralização.

16.2.1. Para os fins do item 16.1 "X", "XLII", "XLIII" e "XLIV" acima, considera-se: (A) "EBITDA" o somatório, em bases consolidadas, relativas aos 12 (doze) últimos meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) do resultado não operacional ocorrido no mesmo período; (B) "Dívida Bruta", o somatório de todos os empréstimos e financiamentos financeiros incluindo mas não se limitando a captações via valores mobiliários, operações de risco sacado, cessão de recebíveis com coobrigação, empréstimos com pessoas ligadas e garantias fidejussórias prestadas a terceiros; (C) "Dívida Líquida", a Dívida Bruta reduzida pelas disponibilidades de caixa e aplicações financeiras consideradas pelo Auditor Independente como "Caixa e Equivalentes" e reduzida pelas aplicações financeiras que estão vinculadas a contratos de empréstimos e financiamentos como garantia, consideradas pelo Auditor Independente como "Aplicações Financeiras Vinculadas"; (D) "Capital Circulante Líquido", a diferença entre o ativo circulante e o passivo circulante da Cedente; e (E) "Mútuo a Receber" os recursos financeiros emprestados pela Cedente aos seus sócios e Partes Relacionadas, com juros.

16.2.1.1. No cálculo da "Dívida Bruta" mencionada acima, deverá ser considerado o somatório das cessões realizadas pela Cedente junto a Classe.

16.2.1.2. No cálculo do "Capital Circulante Líquido" mencionado acima, deverão ser desconsideradas as contas de mútuo.

16.2.1.3.No cálculo dos "Mútuos a Receber" mencionado acima, não serão considerados os valores que tenham sido utilizados pelos sócios da Cedente, direta ou indiretamente, para aquisição de Cotas Subordinadas Júnior da Classe.

16.3. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá informar à **ADMINISTRADORA** acerca de qualquer Evento de Avaliação em até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua respectiva ocorrência e/ou da data em que tome conhecimento, neste último caso exclusivamente para Eventos de Avaliação que não estejam diretamente relacionados à condição ou atuação da Cedente, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

16.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** convocará Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 8 do Regulamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o Evento de Avaliação, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação da Classe, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que o Evento de Avaliação da Classe que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui ou não um Evento de Liquidação da Classe, devendo, na hipótese de configuração de um Evento de Liquidação, ser convocada uma nova Assembleia Especial de Cotistas nos termos do Capítulo XIII deste Anexo, para deliberar sobre a eventual interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe.

16.5. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação da Classe, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios até que a Assembleia Especial de Cotistas delibere se o referido Evento de Avaliação da Classe constitui ou não um Evento de Liquidação da Classe. Caso seja deliberado que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar pela concessão de um *waiver* para que a Classe possa continuar adquirindo Direitos Creditórios.

XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. Eventos de Liquidação. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral:

I. nas hipóteses previstas no artigo 8º, §3º da parte geral da Resolução CVM 175;

II. caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, a Cedente seja impedida de originar e/ou ceder à Classe Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados no presente Regulamento;

III. se for deliberado que um Evento de Avaliação da Classe constitui Evento de Liquidação da Classe;

IV. na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes na carteira do Fundo, por período superior a 30 (trinta) dias;

V. na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão, por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

VI. interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela **ADMINISTRADORA**, inclusive nas hipóteses de destituição e renúncia, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;

VII. caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

VIII. caso o índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores seja extinto ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores e os Cotistas não consigam, em Assembleia Especial de Cotistas, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas Subordinadas;

IX. caso a Cedente deixe de comunicar à **ADMINISTRADORA** e/ou ao **CUSTODIANTE** a ocorrência de um Evento de Avaliação da Classe, que seja de conhecimento da Cedente;

X. pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares da Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

XI. se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores em circulação e do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

XII. Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não venham a ser substituídos nos termos e prazo deste Regulamento.

17.1.1. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá informar à **ADMINISTRADORA** acerca de qualquer Evento de Liquidação em até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua respectiva ocorrência e/ou da data em que tome conhecimento, neste último caso exclusivamente para Eventos de Avaliação que não estejam diretamente relacionados à condição ou atuação da Cedente, conforme aplicável.

17.2. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A **ADMINISTRADORA** deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando-os para Assembleia Especial de Cotistas a fim de que deliberem sobre os procedimentos a serem adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, se assim dispuser a Assembleia Especial de Cotistas; e (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, observada a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

17.2.1. Caso a Assembleia Especial referida item 17.2 "i" acima delibere pela interrupção da liquidação da Classe ou pela não liquidação da Classe em caso de qualquer Evento de Avaliação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe aprovadas pela Assembleia Especial, (i) será assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que: (a) os Cotistas Seniores dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e (b) havendo Cotistas Seniores dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e (ii) as providências previstas no item 17.2 "ii" acima deverão ser cessadas.

17.2.2. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

I. a **GESTORA** liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta de Cobrança e, na mesma data, transferidos à Conta da Classe; e

III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no item XIV acima, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

17.3. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a **ADMINISTRADORA** adote os seguintes procedimentos:

I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelas Devedoras para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

II. entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

17.4. *Direito de resgate de Cotas dos Cotistas Seniores*. Caso, no âmbito da Assembleia Especial para deliberar acerca de um Evento de Avaliação, a Assembleia Especial delibere, observados os quóruns previstos neste Regulamento, pela não liquidação da Classe, será assegurado, aos Cotistas Seniores dissidentes da referida decisão que assim solicitarem, o direito de resgate de suas Cotas por seu respectivo valor unitário, calculado nos termos previstos neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

17.4.1. O direito de resgate de que trata o item 17.4 acima deverá ser exercido pelos Cotistas Seniores dissidentes no âmbito da própria Assembleia Especial que deliberar, conforme o caso, pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, cabendo aos Cotistas remanescentes avaliar a viabilidade da continuidade da Classe em face do volume de resgates a serem pagos aos Cotistas Seniores dissidentes, bem como as eventuais medidas adicionais que serão necessárias para que a Classe se mantenha enquadrado em relação a seus índices e limites previstos neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

17.5. *Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada*. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento ao Cotista.

XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Ordem de Aplicação de Recursos. Diariamente, a partir do início das atividades da Classe, a **ADMINISTRADORA** se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, conforme disposto neste Regulamento:

I. pagamento dos Encargos da Classe;

II. constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;

III. constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;

IV. pagamento de eventuais parcelas de amortização programada vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Seniores;

V. pagamento de remuneração das Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento;

VI. pagamento de amortização ou resgate de Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, se houver;

VII. pagamento de resgate dos Cotistas Seniores dissidentes;

VIII. pagamento de eventuais parcelas de amortização programada vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Subordinadas Mezanino;

IX. pagamento de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Pagamento;

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

X. pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Pagamento, se houver;

XI. pagamento de eventuais amortizações extraordinárias de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, desde que, (i) haja solicitação por meio do Cotista Subordinado Júnior; (ii) não haja nenhum Evento de Avaliação em curso; e (iii) a Relação Mínima Para Pagamento *pro forma,* ou seja, considerando o pagamento e/ou a amortização não fique desenquadrada;

XII. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimento;

XIII. aquisição de Ativos Financeiros; e

XIV. pagamento de resgate de Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

19.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. despesas com o Agente de Cobrança Extraordinário, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA CNPJ/MF Nº 45.953.246/0001-16

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. *Cotas do Fundo*. As Cotas Seniores do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em classes.

1.2. *Forma*. As Cotas Seniores serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

1.3. *Aplicação em Cotas Seniores*. O investimento em Cotas Seniores deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da **ADMINISTRADORA**. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

1.4. *Conclusão do Investimento em Cotas*. Os investimentos nas Cotas Seniores serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe.

1.5. *Termo de Adesão*. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas Seniores e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

1.6. *Integralização das Cotas*. A integralização das Cotas Seniores será: (i) à vista, no ato da subscrição; ou (ii) a prazo, sendo que, neste caso, o valor da integralização das Cotas Seniores será ajustado nos termos do Regulamento.

1.7. *Distribuição das Cotas e Regime de Colocação*. As Cotas Seniores serão distribuídas por meio de oferta pública de acordo com o rito automático, a ser coordenada por Coordenador Líder, podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160, ou por meio de colocação privada, exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Júnior, observada a regulamentação em vigor.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

1.8. *Suplemento das Cotas Seniores*. A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita a um suplemento específico a este Regulamento, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) as séries das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; (ii) valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva série; (iii) preço de emissão das Cotas Seniores; (iv) as datas de emissão e resgate; (v) os cronogramas de amortização e pagamento de remuneração; (vi) o *Benchmark*; (vii) as características específicas das Cotas Seniores de cada série; e (viii) a metodologia de cálculo do valor de cada Cota Sênior.

1.9. *Características das Cotas Seniores*. As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

I. prioridade de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

II. seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento;

III. direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

IV. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação;

V. terão direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Seniores; e

VI. as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento.

1.10. *Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas Seniores*. Cada Cota Sênior de cada subclasse estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis a tal classe, ficando ressalvado, no entanto, que as Cotas Seniores de cada subclasse terão direito a taxas de retorno diferentes.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

1.11. *Depósito e Negociação das Cotas Seniores*. As Cotas Seniores serão depositadas para: (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, da B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

1.12. *Prioridade das Cotas Seniores*. As Cotas Seniores são as Cotas que não são subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos. Os critérios para a distribuição dos recursos às Cotas Seniores estão previstos no respectivo Suplemento.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. *Amortização das Cotas*. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Pagamento em conformidade com o respectivo Suplemento.

2.2. *Resgate das Cotas Seniores*. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na data de resgate prevista no respectivo Suplemento.

2.3. *Distribuições aos Cotistas*. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

2.4. *Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas*. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota na Data de Pagamento para as Cotas Seniores, observadas as disposições dos respectivos Suplementos, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

2.5. *Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros*. Somente no âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

2.6. *Pagamentos, Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis*. Na hipótese de qualquer Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, o pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

2.7. Classificação de Risco das Cotas. As Cotas Seniores poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

2.7.1. Caso haja classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

2.7.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DO
RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ/MF Nº 45.953.246/0001-16

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

A Emissão de Cotas Seniores da [•]ª (•) Série do **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.953.246/0001-16, terá as seguintes características:

(i) Montante de Cotas [Seniores da [●]ª ([●]) Série]: [●] ([●]);

(ii) Quantidade de Cotas [Seniores da [●]ª ([●]) Série]: [●] ([●]);

(iii) Valor Nominal Unitário: R$[●] ([●]);

(iv) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];

(v) Data de Resgate: [●] de [●] de [●];

(vi) *Benchmark* Alvo: [●] ([●]) ao ano;

(vii) Datas de Pagamento de Remuneração: [●];

(viii) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [●];

(ix) Regimento de Distribuição das Cotas: [●];

(x) Forma de Integralização: [À vista, no ato de subscrição, pelo respectivo valor nominal unitário, na primeira data de integralização, ou pelo valor da Cota calculado na forma do item [●] do Regulamento];

(xi) Prazo para Distribuição: Nos termos da Resolução CVM 160, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do comunicado de início da distribuição das Cotas objeto do presente Suplemento;

(xii) Forma de Colocação: Oferta pública de acordo com o rito automático de distribuição realizada nos termos da Resolução CVM 160.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

São Paulo, [●] de [●] de [●]

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA CNPJ/MF Nº 45.953.246/0001-16

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. *Cotas*. As Cotas Subordinadas Mezanino correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em classes.

1.2. *Forma*. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

1.3. *Aplicação em Cotas Subordinadas* Mezanino. O investimento em Cotas Subordinadas Mezanino pode ser realizado por meio de transferência em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, a critério da **ADMINISTRADORA**. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor. Novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser realizadas com o intuito de manter a Relação Mínima Sênior.

1.4. *Conclusão do Investimento em Cotas*. Os investimentos nas Cotas Subordinadas Mezanino serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe.

1.5. *Termo de Adesão*. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

1.6. *Integralização das Cotas*. A integralização das Cotas Subordinadas Mezanino será: (i) à vista, no ato da subscrição; ou (ii) a prazo, sendo que, neste caso, o valor da integralização das Cotas Subordinadas Mezanino será ajustado nos termos do Regulamento.

1.7. *Distribuição das Cotas e Regime de Colocação*. As Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas por meio de oferta pública de acordo com o rito automático, a ser coordenada por coordenador líder, podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160, ou por meio de colocação privada, exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a regulamentação em vigor.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

1.8. *Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino*. A Classe poderá emitir múltiplas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita a um suplemento específico a este Regulamento, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) as subclasses das Cotas Subordinadas Mezanino sujeitas à respectiva emissão; (ii) valor mínimo e máximo das Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva série; (iii) preço de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino; (iv) as datas de emissão e resgate; (v) os cronogramas de amortização e pagamento de remuneração; (vi) o *Benchmark*; (vii) as características específicas das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse; e (viii) a metodologia de cálculo do valor de cada Cota Subordinadas Mezanino.

1.9. *Características das Cotas Subordinadas Mezanino*. As Cotas Subordinadas Mezanino, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

I. serão subordinadas às Cotas Seniores e terão prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para os fins de pagamento de retorno, amortização de principal e resgate;

II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, admitindo-se o resgate mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

III. seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento;

IV. direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;

V. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

VI. terão direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Subordinadas Mezanino; e

VII. as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

1.10. *Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas Subordinadas Mezanino*. Cada Cota Subordinadas Mezanino de cada subclasse estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis a tal classe, ficando ressalvado, no entanto, que as Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse terão direito a taxas de retorno diferentes.

1.11. *Depósito e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino*. As Cotas *Subordinadas Mezanino* poderão ser depositadas para: (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, da B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino custodiadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

1.12. *Prioridade e Subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino*. As Cotas Subordinadas Mezanino têm preferência em relação às Cotas Subordinadas Júnior e se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, observada a Relação Mínima Sênior. Portanto, o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino somente deverá ocorrer após o resgate total das Cotas Seniores.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. *Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino*. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas em cada Data de Pagamento em conformidade com o respectivo Suplemento.

2.2. *Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino*. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas na data de resgate prevista no respectivo Suplemento.

2.3. *Distribuições aos Cotistas*. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

2.4. *Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas*. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota na Data de Pagamento para as Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições dos respectivos Suplementos, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

2.5. *Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros*. Somente no âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

2.6. *Pagamentos, Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis*. Na hipótese de qualquer Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, o pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

2.7. Classificação de Risco das Cotas. As Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

2.7.1. Caso haja classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

2.7.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DA CLASSE ÚNICA
DO
RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ/MF Nº 45.953.246/0001-16

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

A [•]ª (•) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.953.246/0001-16, terá as seguintes características:

(i) Montante de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª (...) emissão: R$[●] ([●]);

(ii) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª (•) emissão: [●] ([●]);

(iii) Valor Nominal Unitário: R$[●] ([●]);

(iv) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];

(v) Data de Resgate: [●] de [●] de [●];

(vi) Benchmark Alvo: [●] ([●]) ao ano;

(vii) Datas de Pagamento de Remuneração: [●];

(viii) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [●];

(ix) Regimento de Distribuição das Cotas: [●];

(xiii) Forma de Integralização: [À vista, no ato de subscrição, pelo respectivo valor nominal unitário, na primeira data de integralização, ou pelo valor da Cota calculado na forma do item [●] do Regulamento];

(xiv) Prazo para Distribuição: Nos termos da Resolução CVM 160, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do comunicado de início da distribuição das Cotas objeto do presente Suplemento;

(xv) Forma de Colocação: [Oferta pública de acordo com o rito automático de distribuição realizada nos termos da Resolução CVM 160].

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA CNPJ/MF Nº 45.953.246/0001-16

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. *Cotas Subordinadas Júnior*. As Cotas Subordinadas Júnior correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em classes.

1.2. *Forma*. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

1.3. *Aplicação em Cotas Subordinadas* Júnior. O investimento em Cotas Subordinadas Júnior pode ser realizado por meio de transferência em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, a critério da **ADMINISTRADORA**. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor. Novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser realizadas com o intuito de manter a Relação Mínima Sênior e/ou a Relação Mínima Mezanino, conforme aplicável.

1.4. *Conclusão do Investimento em Cotas Subordinadas Júnior*. Os investimentos nas Cotas Subordinadas Júnior serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe.

1.5. *Termo de Adesão*. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas Subordinadas Júnior e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

1.6. *Integralização das Cotas*. A integralização das Cotas será: (i) à vista, no ato da subscrição; ou (ii) a prazo.

1.7. *Distribuição das Cotas e Regime de Colocação*. As Cotas Subordinadas Júnior serão distribuídas por meio de colocação privada, observada a regulamentação em vigor.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

1.8. *Características das Cotas Subordinadas Júnior*. As Cotas Subordinadas Júnior, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cotista Subordinado Júnior, em moeda corrente nacional ou, alternativamente, por meio de cessão de Direitos Creditórios à Classe, em montante equivalente, no mínimo, ao necessário para que seja sempre atendida a Relação Mínima Sênior e/ou a Relação Mínima Mezanino, conforme aplicável, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

I. serão subordinadas às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para os fins de pagamento de retorno, amortização de principal e resgate;

II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, admitindo-se o resgate mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

III. poderão ser amortizadas desde que: (i) haja solicitação por meio do Cotista Subordinado Júnior; (ii) não haja nenhum Evento de Avaliação em curso; e (iii) a Relação Mínima Para Pagamento *pro forma,* ou seja, considerando o pagamento e/ou a amortização não fique desenquadrada;

IV. somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas pelo Cotista Subordinado Júnior;

V. na data de emissão da primeira emissão, terão o valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais);

VI. seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

VII. terão direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto.

1.9. *Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas Subordinadas Júnior*. Cada Cota Subordinada Júnior estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis a tal classe, ficando ressalvado, no entanto, que as Cotas de cada subclasse terão direito a taxas de retorno diferentes.

1.10. *Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior*. As Cotas Subordinadas Júnior não serão depositadas para distribuição primária ou para negociação no mercado secundário, sendo vedada sua negociação no mercado secundário, exceto se a negociação for realizada entre partes relacionadas da Cedente.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

1.11. *Subordinação das Cotas Subordinadas Júnior*. As Cotas Subordinadas Júnior são as Cotas que são subordinadas às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, observada a Relação Mínima Sênior e/ou a Relação Mínima Mezanino, conforme aplicável. Portanto, o resgate das Cotas Subordinadas Júnior somente deverá ocorrer após o resgate total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. *Amortização das Cotas*. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas desde que: (i) haja solicitação por meio do Cotista Subordinado Júnior; (ii) não haja nenhum Evento de Avaliação em curso; e (iii) a Relação Mínima Para Pagamento *pro forma,* ou seja, considerando o pagamento e/ou a amortização não fique desenquadrada.

2.2. *Resgate das Cotas*. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas somente em caso de liquidação da Classe.

2.3. *Distribuições aos Cotistas*. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.

2.4. *Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas*. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da última Cota Subordinada júnior divulgada para as Cotas Subordinadas Júnior.

2.5. *Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros*. Somente no âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

2.6. *Pagamentos, Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis*. Na hipótese de qualquer Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, o pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

2.7. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado Júnior, sendo dispensada a classificação de risco das referidas Cotas Subordinadas Júnior. O Cotista Subordinado Júnior, no momento da subscrição das Cotas Subordinadas Júnior, assinará o Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior.

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

Docusign Envelope ID: 980A4CE7-B747-44BD-B4C3-D7AD94D1915E

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA
DO
RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ/MF Nº 45.953.246/0001-16

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

A [...]ª (...) emissão de Cotas Subordinadas Júnior do **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE ILIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.953.246/0001-16, terá as seguintes características:

(i) Montante de Cotas Subordinadas Júnior da [...]ª (...) emissão: R$[●] ([●]);

(ii) Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da [...]ª (...) emissão: [●] ([●]);

(iii) Valor Nominal Unitário: R$[●] ([●]);

(iv) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];

(v) Data de Resgate: [●] de [●] de [●];

(vi) Datas de Pagamento de Remuneração: [●];

(vii) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [●];

(viii) Regimento de Distribuição das Cotas: As Cotas serão colocadas privadamente junto aos Cotistas Subordinados Júnior;

(ix) Forma de Integralização: À vista, no ato de subscrição, pelo respectivo valor nominal unitário, na primeira data de integralização, ou pelo valor da Cota calculado na forma do item 14.9 do Anexo I;

(x) Forma de Colocação: Oferta privada.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●]